



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 4759/2017

**CONTRATO, que fazem entre si o
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
e a Empresa Feud Transportes Ltda-ME
Autorizado pelo Edital nº 2561/2017.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **EMPRESA FEUD TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.698.619/0001-35 com sede na Rua Dr. Felício de Freitas, nº 65, centro, cidade de São Sepé - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo.M. BENZ/OF 1620, Placas KMP 3155, conduzido pelo Sr Diesko Marques, portador do CPF 949.656.920-04 que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do Edital nº 2561/2017 e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

Parágrafo Único - Não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Kombi/Van e 20 (vinte) anos de idade para ônibus e Microônibus. Em eventual prorrogação do contrato toda vez que o veículo atingir a idade 15 ou 20 anos, conforme o caso, a empresa deverá substituir o mesmo, visando manter a exigência do limite de idade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – **Linha 07:**

Sendo 44 Km estrada de chão e 36 Km de asfalto, totalizando 80 Km diários.

Roteiro: Caçapava x Aviação x Caieiras

Parágrafo Único- Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É do contratado as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
- p) Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- q) Deverá ser fixado no parabrisa do veículo a lista de alunos, bem como o número e roteiro da Linha

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal e da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade.



CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 293,60** (Duzentos e noventa e três Reais e sessenta centavos), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SMEC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SMEC do número real de quilômetros percorridos no mês e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.635,00).

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

§ 3º A não apresentação do veículo, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 516 – Rec. 0020;
- 09.02.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 581 – Rec. 0031;
- 09.05.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 657 – Rec. 1023
- 09.05.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 658 – Rec. 1026;
- 09.05.12.361.0028.2.206 – 3.3.90.39.00 – Red. 665 – Rec. 1024;
- 09.06.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 713 – Rec. 0001.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo do presente contrato será compreendido entre 07 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através de fiscal designado pelo Prefeito através de Portaria, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através do mesmo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) o descumprimento de qualquer obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no Edital nº 2561/2017 e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 11 de março de 2017.


Edelmaia Zukko Machado.
Empresa Feud Transportes Ltda - ME
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITACAO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
898249927

NOME
DIESKO MARQUES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2073053924 SSP/PC RS

CPF
949.656.920-04

DATA NASCIMENTO
07/04/1980



FILIAÇÃO
**JOSE VANDERLI NUNES MARQUES
BELKS PINTO MARQUES**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. **AD**

Nº REGISTRO
00319228700

VALIDADE
18/10/2018

1ª HABILITAÇÃO
08/06/1998

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA

Diesko Marques
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CACAPAVA DO SUL, RS

DATA EMISSÃO
19/02/2014

Leonardo Kaiser
**Leonardo Kaiser
Diretor-Geral**
ASSINATURA DO EMISSOR

**11001536640
RS153170190**

PROZIBIDO PLASTIFICAR
898249927



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RS Nº 012924732109
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA ODD. RENAVAM R.N.T.R.C. EXERCÍCIO
01 00685707997 2016

nome MARQUES E BITENCOURT LTDA - ME

CPF / CNPJ 21.941.111/0001-72

PLACA ANT / UF KMP3155

PLACA KMP3155

CHASSI 9BM384087VB133897

ESPECIE TIPO PAS/ONIBUS

COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA / MODELO M. BENZ/OF 1620

CAP / POT / CIL 42P/204CV

CATEGORIA ALUQUEL

ANO FAB / ANO MOD. 1997 / 1998

COR PREDOMINANTE AZUL

VENÇ. COTA ÚNICA

VENÇ / COTAS 1º

PAGO 2º

3º

PREMIO TARIFARIO (R\$) 394,99

IOF (R\$) 1,50

PREMIO TOTAL (R\$) 396,49

DATA DE PAGAMENTO 26/06/16

DATA 26/06/16

LOCAL CACAPAVA DO SUL

EXPEDIDOR

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU MORTO - SEGURO DPVAT

RS Nº 012924732109 BILHETE DE SEGURO DPVAT

VIA ODD. RENAVAM R.N.T.R.C. EXERCÍCIO
01 00685707997 2016

nome MARQUES E BITENCOURT LTDA - ME

CPF / CNPJ 21.941.111/0001-72

PLACA ANT / UF KMP3155

PLACA KMP3155

CHASSI 9BM384087VB133897

ESPECIE TIPO PAS/ONIBUS

COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA / MODELO M. BENZ/OF 1620

CAP / POT / CIL 42P/204CV

CATEGORIA ALUQUEL

ANO FAB / ANO MOD. 1997 / 1998

COR PREDOMINANTE AZUL

VENÇ. COTA ÚNICA

VENÇ / COTAS 1º

PAGO 2º

3º

PREMIO TARIFARIO (R\$) 175,88

IOF (R\$) 1,54

PREMIO TOTAL (R\$) 177,42

DATA DE PAGAMENTO 26/06/16

DATA 26/06/16

LOCAL CACAPAVA DO SUL

EXPEDIDOR

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

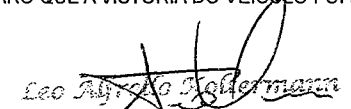
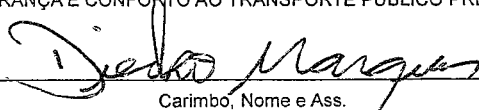
SEGURODORA LÍDER - DPVAT

CNDJ 09.248.608/001-04
www.seguradoralider.com.br

8404614

CLA002884

LAUDO DE VISTORIA TRANSPORTE ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO	EMPRESA: FEUD. TRANSPORTE LTDA. - ME - MARQUES & BITENCOURT - ME				PLACAS: KMP 3155							
	ROTEIRO: E.T.E.E.R.G.			RENAVAN: 00685707997								
	LOTAÇÃO: 42P		LUGARES: 42P		ANO FABRICAÇÃO CHASSI: 1997							
	MARCA: M. BENZ / OF1620			NÚMERO DO CHASSI: 9BM384087VB133897								
	POTÊNCIA DO MOTOR: 204CV			ANO FABRICAÇÃO CARROCERIA: 1998								
COMBUSTÍVEL: DIESEL												
CONDIÇÕES DE SEGURANÇA	FARÓIS (LUZ ALTA E BAIXA)		V	SISTEMA DE DESCARGA E ESCAPAMENTO		V						
	SINALEIRAS: DIANTEIRAS		V	TRASEIRAS		V	INDICADOR DE DIREÇÃO	V				
	CABOS E FIOS				V	LIMPADOR DE PARA-BRISAS		V				
	EXTINTOR DE INCÊNDIO				V	RODAS: ESTADO GERAL		V				
	BUZINA				V	PNEUS: ESTADO GERAL		V	BITOLA	V		
	ESPELHOS RETROVISORES E/D E INTERNO				V							
	TANQUE DE COMBUSTÍVEL			SISTEMA DE DIREÇÃO:								
	LOCALIZAÇÃO		V	ESTADO GERAL		V	BARRAS	V	BRAÇOS	V	PINOS/TERMINAIS	V
	FREIOS DE PEDAL: ESTADO GERAL.					V	COLUNA E SETOR					V
	FREIO DE MÃO: ESTADO GERAL					V	MOTOR: ESTADO GERAL					V
	MOLAS: ESTADO GERAL					V	CAIXA DE MUDANÇAS: ESTADO GERAL					V
	JUMELOS E PINOS					V	CHASSI: ESTADO GERAL					V
	DIFERENCIAL: ESTADO GERAL					V	EMBREAGEM: ESTADO GERAL					V
	CONTROLE DO PAINEL	VELOCÍMETRO					V	AMPERÔMETRO				
MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL					V	MANÔMETRO DO ÓLEO					V	
MEDIDOR DE TEMPERATURA					V	MANÔMETRO DA PRESSÃO DO FREIO					V	
TACÓGRAFO					V							
CONDIÇÕES DE CONFORTO	PORTAS		V	VIDROS		V	PORTA-BAGAGEM					V
	ESTOFAMENTO: ESTADO GERAL					V	PORTA EMBRULHOS					V
	FIXAÇÃO DOS BANCOS					V	POLTRONAS/FUNCIÓNAMENTO					V
	CORRIMÕES FIXOS INTERNOS					V	PINTURA: ESTADO GERAL					V
	FILTROS DAS JANELAS					V	TETO, LATERAIS E PISO					V
						V	IDENTIFICAÇÃO. EXTERNA					V
ACEITABILIDADE	VEICULO EM CONDIÇÕES DE REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR											
COMPROMISSO DA OFICINA	NOME DA OFICINA CREDENCIADA: LEO A. KOLTERMANN E CIA LTDA. ENDEREÇO: RUA/AV. BORGES DE MEDEIROS, 330 - SALA B LOCAL: RESTINGA SECA Nº REGISTRO DO DAER: 166/08											
	CGC: 09265971/000 - 38 ZONA DE FISCALIZAÇÃO: 4º DOP. DECLARO QUE A VISTORIA DO VEÍCULO FOI REALIZADA RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROCEDIMENTO DE VISTORIA. <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="text-align: center;">  Eng. Mecânico Carimbo, Nome e Ass. CREA Nº 103000/O-0/0001 </div> <div style="text-align: right;"> CAÇAPAVA DO SUL, 02 DE MARÇO 2017 </div> </div>											
COMPROMISSO DA EMPRESA	O AGENTE PRESTADOR DE SERVIÇO ASSUME A RESPONSABILIDADE EM MANTER O VEÍCULO EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DENTRO DO PERFIL TÉCNICO AVALIADO, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS, DE MODO A GARANTIR PLENAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO AO TRANSPORTE PÚBLICO PRESTADO, DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE DA PRESENTE VISTORIA..											
	<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="text-align: center;">  Carimbo, Nome e Ass. </div> <div style="text-align: right;"> CAÇAPAVA DO SUL, 02 DE MARÇO 2017 </div> </div>											
FISCAL	ESTA VISTORIA É VÁLIDA ATÉ: 17 / 05 / 2017											
	Franklin da Silva Chaves Fiscal de Transporte Escolar Portaria nº 20.394/2017 Carimbo, Nome e Ass.					Sullivan Rosa da Graça Chefe do Transporte Escolar Portaria nº 20.389/2017 Fiscal de Transporte Escolar Portaria nº 20.394/2017 Carimbo, Nome e Ass.						



AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR

(de acordo com o Artigo 136 do CTB)

Validade: **09/09/2017**

Número: **11416**

INFORMAÇÕES DO VEÍCULO

Placa:	KMP3155	Chassi:	9BM384087VB133897
Marca:	M.BENZ/OF 1620	Cor:	Azul
Espécie:	Passageiro	Lotação:	42 pessoas

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

Nome: MARQUES E BITENCOURT LTDA - ME
CNPJ: 21.941.111/0001-72
Endereço: RUA DA LIBERDADE, 1090 - CENTRO
96570-000 CACAPAVA DO SUL - RS

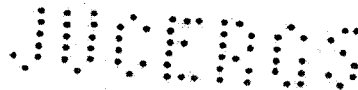
Serviço de Transporte Escolar: Autorização Nº 36/2017 concedida por PREFEITURA MUNICIPAL CACAPAVA DO SUL
válida até 10/09/2017

CACAPAVA DO SUL, 23 de Março de 2017
John Luiz Lopes
RG 5090649822
IVD - CRVA 0301

Assinatura e carimbo do IVD

CRVA0301 - 3076642341 - CACAPAVA DO SUL

23/03/2017 - 08:59



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

FEUD TRANSPORTES LTDA - ME

CNPJ/MF Nº 05.698.619/0001-35 NIRE Nº 43.2.050.3989.3

Os infra-assinados:

EDELMIRA FULCO MACHADO, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida no dia 19.09.1978, natural de São Sepé - RS, residente e domiciliada na Rua Felício Freitas, nº. 65 - Centro, CEP: 97.340-000 - município de São Sepé - RS, portadora da RG nº. 5082536061, expedida pela SSP / RS, e CPF nº. 758.639.870-49; e,

WILLIAM MACHADO DA CUNHA, brasileiro, solteiro, maior, eletricitista de automóvel, nascido no dia 01.07.1993, natural de São Sepé - RS, residente e domiciliada na Rua Felício Freitas, nº. 65 - Centro, CEP: 97.340-000 - município de São Sepé - RS, portador da RG nº. 9102895878, expedida pela SJS / IGP RS, e CPF nº. 017.764.290-44.

Sócios da sociedade Limitada sob nome empresarial **FEUD TRANSPORTES LTDA - ME**, estabelecida à rua: Felício Freitas, nº. 65, Centro, CEP: 97.340-000 - município de São Sepé - RS, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob **NIRE nº. 43.2.050.3989.3** em sessão de 14.02.2003, inscrita no CNPJ/MF nº **05.698.619/0001-35**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

Primeira: A empresa passa a explorar o nome de fantasia de: "FEUD TRANSPORTES".

DO OBJETO SOCIAL

Segunda: O objeto social da empresa passa a ser:

- 4929-9/04 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4924-8/00 Transporte escolar;
- 4921-3/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;
- 4921-3/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana;
- 4922-1/03 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional;
- 4929-9/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 4929-9/03 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal;
- 4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 4930-2/04 Transporte rodoviário de mudanças;
- 3811-4/00 Coleta de resíduos não perigosos;

1

Os sócios de comum acordo resolvem consolidar seu contrato e posteriores alterações conforme cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

FEUD TRANSPORTES LTDA – ME

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **FEUD TRANSPORTES LTDA - ME**, e explora o nome de fantasia de: **"FEUD TRANSPORTES"**.

§ Único: A sociedade pode abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

Segunda: O objeto da sociedade é:

- 4929-9/04 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4924-8/00 Transporte escolar;
- 4921-3/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;
- 4921-3/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana;
- 4922-1/03 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional;
- 4929-9/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 4929-9/03 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal;
- 4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 4930-2/04 Transporte rodoviário de mudanças;
- 3811-4/00 Coleta de resíduos não perigosos;
- 3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos;
- 3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 3822-0/00 Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 3831-9/01 Recuperação de sucatas de alumínio;
- 3831-9/99 Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
- 3832-7/00 Recuperação de materiais plásticos;
- 3839-4/01 Usinas de compostagem;
- 8621-6/01 UTI móvel;
- 8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;
- 8622-4/00 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.

Terceira: A sociedade tem sua sede na Rua Felício Freitas, nº. 65 – Centro - CEP: 97.340-000 - município de São Sepé – RS.

[Assinatura]

William

Quarta: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve início de suas atividades em 01.02.2003.

CAPITULO II – DO CAPITAL E DAS QUOTAS.

Quinta: O capital social é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), representado por 180 (Cento e oitenta) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente nacional, e esta distribuído entre os sócios da seguinte forma:

EDELMIRA FULCO MACHADO

162 (Cento e sessenta e duas) quotas de Capital R\$ 1.000,00 = R\$ 162.000,00 = 90,00%

WILLIAM MACHADO DA CUNHA

18 (Dezoito) quotas de Capital R\$ 1.000,00 = R\$ 18.000,00 = 10,00%
TOTAIS = **R\$ 180.000,00 = 100,00%**

Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Sétima: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º) Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representam ¾ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros as quotas do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§2º) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO.

Oitava: A administração da sociedade é exercida pelos sócios: **EDELMIRA FULCO MACHADO** e **WILLIAM MACHADO DA CUNHA**, *individualmente ou em conjunto*, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

§1º) Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes a administração da sociedade.

§2º) Os administradores receberão um "pró-labore" mensal fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º) É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º) Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

E. Machado

William

FEUD

Nona: Nos termos do art. 1.061, da Lei 10406/02 fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CAPITULO IV – DAS REUNIÕES DE SÓCIOS.

Décima: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

- I – As reuniões serão convocadas pelos administradores ou por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos na Lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.
- II – Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação.
- III – A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade.
- IV – A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.
- V – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerado regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.
- VI – Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações.
- VII – Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência aquele que recusar o recebimento da notificação.
- VIII – O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

CAPITULO V – RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA.

Décima primeira: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único – Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiros.

Décima segunda: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º) Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º) Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

[Assinatura]

Millam

5

Décima terceira: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§ 1º) A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º) Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Décima quarta: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios, ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 1º) Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§ 2º) A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPITULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Décima quinta: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º) Anualmente em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

§ 2º) A reunião dos sócios para:

- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.
- b) Designar administradores, quando for o caso.
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º) Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

§ 4º) Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

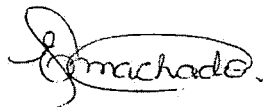
§ 5º) Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§ 6º) Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS.

Décima sexta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Décima sétima: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, da lei da S/A e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.





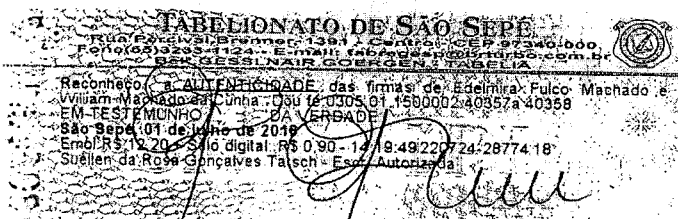
Décima oitava: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Sepé – RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

São Sepé – RS, 01 de julho de 2016.

Edelmira Fulco Machado
Edelmira Fulco Machado

William Machado da Cunha
William Machado da Cunha



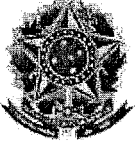
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/07/2016 SOB Nº: 4307744

Protocolo: 16/186157-1, DE 15/07/2016

Empresa: 43 2 0503989 3
FEUD TRANSPORTES LTDA - ME

Cleverton Signor
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEUD TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 05.698.619/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < <http://www.receita.fazenda.gov.br> > ou < <http://www.pgfn.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:27:50 do dia 19/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2017.

Código de controle da certidão: **6895.1B36.8771.3BFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0010482654**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **FEUD TRANSPS LTDA**
Endereço: **RUA DR FELICIO R DE FREITAS, 65
CENTRO, SAO SEPE - RS**
CNPJ: **05.698.619/0001-35**

Certificamos que, aos **15** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **2017**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 15/4/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0019764343**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



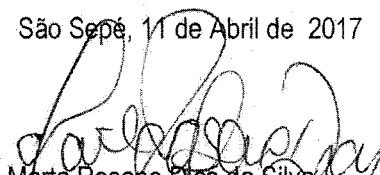
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIFICO em razão do meu cargo e em obediência ao despacho do Sr. Prefeito Municipal que, **FEUD TRANSPORTES LTDA**, CNPJ **-056.986.190/001-35**, INSCRIÇÃO **3755-0**, ALVARÁ ATIVIDADE – **Transporte Rodoviário de Passageiros**, nada deve relativo a Tributos Municipais e nada tem inscrito em Dívida Ativa até esta data junto a Fazenda Municipal de São Sepé, sobre a inscrição acima citada. Ressalvado, todavia o direito da Prefeitura Municipal de São Sepé de cobrar qualquer dívida que vier a ser apurada inclusive pertinente ao período nesta Certidão compreendido.

Para constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino, seguindo-se o visto de Jonas Lopes, Secretário Municipal de Finanças. A presente certidão tem validade por 90 (noventa) dias conforme Artigo número 20 da Lei Municipal 3.354 de 14/12/2012.

São Sepé, 11 de Abril de 2017


Marta Rosane Dias da Silva
Agente Administrativo
Matrícula 008322

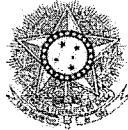
Visto:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO SEPÉ

11 ABR. 2017

TESOURARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEUD TRANSPORTES LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.698.619/0001-35

Certidão n°: 121923754/2016

Expedição: 19/12/2016, às 10:31:49

Validade: 16/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FEUD TRANSPORTES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.698.619/0001-35, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05698619/0001-35
Razão Social: FEUD TRASPORTES LTDA
Nome Fantasia:*****
Endereço: RUA FELICIO FREITAS 65 / CENTRO / SAO SEPE / RS / 97340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2017 a 22/04/2017


Certificação Número: 2017032402185777387687

Informação obtida em 05/04/2017, às 14:57:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.698.619/0001-35 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 14/02/2003			
NOME EMPRESARIAL FEUD TRANSPORTES LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FEUD TRANSPORTES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 86.21-6-01 - UTI móvel			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FELICIO FREITAS		NÚMERO 65	COMPLEMENTO
CEP 97.340-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO SEPE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/04/2017 às 08:20:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.698.619/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/2003
NOME EMPRESARIAL FEUD TRANSPORTES LTDA - ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FELICIO FREITAS	NÚMERO 65	COMPLEMENTO
CEP 97.340-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO SEPE
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

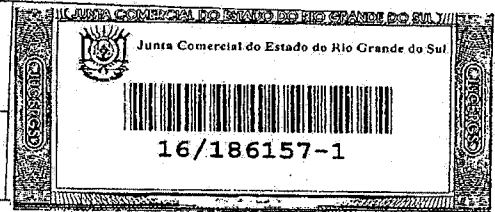
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/04/2017** às **08:20:05** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



16/186157-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **43205039893**
Código da Natureza Jurídica **2062**
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **FEUD TRANSPORTES LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE



RS2201600742106

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	002			ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

15 JUL 2016

16 JUL 2016

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

SAO SEPE - RS
Local

Nome: **Edelmira Fulco Machado**
Telefone de Contato: (54) 9968-1796
Assinatura: *Edelmira Fulco Machado*

5 Julho 2016
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/07/2016 SOB Nº: 4307744

Protocolo: 16/186157-1, DE 15/07/2016

Empresa: 43 2 0503989 3
FEUD TRANSPORTES LTDA - ME

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Comércio de Transporte
Comércio de Transporte
Comércio de Transporte

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

19/07/16
Data

Fulco
Ass. Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

RS 7806 E 704
+05658635000335

Amaral

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/186157-1, referente à empresa FEUD TRANSPORTES LTDA - ME, NIRE 4320503989-3, foi deferido e arquivado sob o nº 4307744, em 19/07/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança LQPGJ. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 25/07/2016 às 15:44, por Cleverton Signor - Secretário Geral



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

Diesko Marques *****
sexo masculino, vivo, cor branca, solteiro, *****
RG 2073053924/RS, CPF 94965692004, brasileiro nato, *****
nascido em 07/04/1980, *****
em Caçapava do Sul Rs, RS - Brasil, *****
filho de *****
Bélks Pinto Marques, *****
José Vanderli Nunes Marques *****

Caçapava do Sul, 11 de abril de 2017, às 11h00min


Laura da Rosa Teixeira
Dis./Cont. Designada
Mat. 04207009



CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

Diesko Marques *****
sexo masculino, vivo, cor branca, solteiro, *****
RG 2073053924/RS, CPF 94965692004, brasileiro nato, *****
nascido em 07/04/1980, *****
em Caçapava do Sul Rs, RS - Brasil, *****
filho de *****
Bélks Pinto Marques, *****
José Vanderli Nunes Marques, residente e domiciliado à Rua Benjamim***
Constant nº 1048, Centro, Caçapava do Sul/RS*****

Caçapava do Sul, 11 de abril de 2017, às 11h04min

Laura da Rosa Teixeira

Dis./Cont. Designada

Mat. 04207009